

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000113/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041274/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000233/2018-15
DATA DO PROTOCOLO: 31/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE RONDONIA - SINCODIV -RO, CNPJ n. 04.387.114/0001-97, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). AUGUSTO CESAR MAIA PYLES;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO VELHO, CNPJ n. 05.668.959/0001-13, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FERNANDO RODRIGUES TEIXEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Porto Velho/RO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria dos empregados no comércio de Porto Velho, trabalhadores nas empresas filiadas ao SINCODIV-RO, a partir de 01 de janeiro de 2018, será de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2018, os salários de todos os empregados no comércio de Porto Velho, na base territorial do SINDECOM, trabalhadores nas empresas filiadas ao SINCODIV-RO, que recebem mensalmente valor superior ao piso salarial da categoria vigente em 01.01.2018 serão reajustados em 3% (três por cento), sobre os salários percebidos em 1º de janeiro de 2017.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas comprometem-se em realizar o pagamento de seus empregados nas seguintes condições:

Parágrafo 1º -Até o quinto dia útil do mês subsequente;

Parágrafo 2º - Na hipótese de pagamento por cheque, será proporcionado ao empregado no dia do pagamento, tempo hábil para o recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, em escala alternada, sem penalidade;

Parágrafo 3º -Para os comissionados, poderá ser emitido um relatório, contendo todas as suas vendas (a vista e a prazo), ocorrida no mês trabalhado;

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários com a identificação da empresa, do empregado, bem como a discriminação das importâncias pagas, todos os descontos efetuados e demais valores correspondentes ao FGTS, INSS e Imposto de Renda.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da remuneração das férias e do aviso prévio e horas extras dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média aritmética das remunerações dos 12 (doze) últimos meses trabalhados.

Parágrafo 1º - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário, inclusive proporcional, será adotada a média aritmética comissional de janeiro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

Parágrafo 2º - Para os comissionistas que não tenha completado 12 meses de trabalho, o cálculo será feito com base na média aritmética dos meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS RETROATIVAS

Em razão da data da assinatura desta Convenção Coletiva e providências para a solicitação de registro através d Sistema Mediador do MTE e posterior requerimento protocolado em processo de seus registros e arquivos no órgão competente, as diferenças salariais e de reajuste estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Quarta, deverão ser pagas aos empregados até o 5º (quinto) dia útil de agosto de 2018.

CLÁUSULA NONA - DA COMPENSAÇÃO

Nos reajustes previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta, “PISO SALARIAL” e “REPOSIÇÃO SALARIAL”, respectivamente, serão compensados automaticamente para as empresas que realizaram antecipações, todos os aumentos, antecipações e eventuais abonos concedidos no período compreendido entre 01/01/2018 até a assinatura do presente instrumento, salvo, as decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º - As horas extras decorrentes de trabalho realizado em domingos ou feriados serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 2º - O cálculo da remuneração das horas extras dos comissionistas, inclusive, terá como base a média aritmética das remunerações dos 12 (doze) últimos meses trabalhados.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

Conforme legislação em vigor nesta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REDUÇÃO DAS COMISSÕES

Fica vedada qualquer redução nos percentuais de comissão dos vendedores previamente estabelecida em contrato de trabalho ou na forma de registro na CTPS.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado ao empregado que vier a falecer, a qualquer tempo, auxílio funeral no valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria, pago no ato da rescisão;

Parágrafo Único: As empresas que dispõem de seguros que cobrem tal finalidade estão isentas do pagamento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPETÊNCIA NAS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS

A homologação de rescisão do contrato de trabalho dos empregados das filiadas do SINCODIV-RO, que contarem com 12 (doze) meses ou mais de serviços registrada em CTPS junto ao SINDECOM é facultativa. Todavia, para aqueles que optarem por fazer a homologação junto ao referido sindicato, deverão apresentar no ato da homologação, todos os documentos legais inerentes, bem como a observância dos prazos legais, a saber:

Parágrafo Primeiro - Para o empregado que for desligado com ou sem o cumprimento do aviso prévio (indenizado) o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado até o 10º (décimo) dia, contado da data de notificação da dispensa;

Parágrafo Segundo – Quando for o caso, as homologações deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias após o desligamento do empregado no SINDECOM, desde que o pagamento das verbas rescisórias tenham sido efetuadas no forma mencionada acima;

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado que as empresas deverão agendar suas homologações no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, devendo ter cumprido os prazos, conforme parágrafo primeiro, devendo a empresa levar toda documentação exigida;

Parágrafo Quarto - No caso de recusa do SINDICATO em prestar assistência homologatória ou quando dilatar o prazo para homologação previamente agendada deverá informar por escrito à empresa os motivos e fundamentos da recusa ou dilação do prazo,

para comunicação ao ex-empregado ou devidas providências junto ao órgão competente, caso necessário;

Parágrafo Quinto – Será cobrada uma taxa de homologação no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), ante a revogação do §7º do artigo 477 da CLT que obrigava a homologação sem pagamento.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

A empresa, quando demitir o seu empregado, deverá informá-lo, por escrito, dia, hora e local onde deverá comparecer para receber os valores de suas verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento e do pagamento do aviso prévio, quando comprovado a obtenção de novo emprego, desde que pré-avise o empregador com antecedência mínima de 15 dias, ficando as partes isentas do pagamento do restante dos dias.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS APRENDIZES

Os estabelecimentos de qualquer natureza do comércio, filiados ao SINCODIV-RO são obrigados a empregar e matricular nos cursos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial número de aprendizes equivalentes a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Parágrafo Único - E facultado a contratação de aprendizes pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), inclusive as que fazem parte do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições, denominado “Simples Nacional” (art. 11 da Lei nº.

9841/99), bem como, pelas Entidades sem fins lucrativos (ESFLS) que tenham por objetivo a educação profissional (art. 14 do Decreto nº. 5.598/05).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA ESTUDOS EM NÍVEL SUPERIOR

As empresas filiadas ao SINCODIV-RO poderão, a seu exclusivo critério e mediante entendimentos com o empregado interessado, conceder incentivos ao estudo em nível superior de seus empregados, na forma de participação financeira no pagamento das mensalidades, sem que isso configure salário indireto e não incorporando tais valores aos salários. Essa participação poderá ser variável para cada empregado interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PAGAMENTO DE CURSOS, TREINAMENTOS E SEMINÁRIOS

Como estímulo à formação dos seus empregados, as empresas filiadas ao SINCODIV-RO poderão subsidiar total ou parcialmente a participação de seus empregados em cursos, seminários ou treinamentos, desde que de interesse direto da empresa e em comum acordo com o empregado interessado.

Parágrafo Primeiro - Como retribuição, o empregado se comprometerá a aplicar os conhecimentos adquiridos em prol dos interesses da empresa por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do seu retorno às suas atividades normais na empresa;

Parágrafo Segundo - Caso o empregado peça demissão ou provoque sua dispensa, deverá reembolsar a empresa no valor correspondente a 10% (dez por cento) das despesas incorridas pela empresa para cada curso proporcionado ao empregado, reembolso esse calculado para cada mês que faltar para completar o interstício de 12 meses definido no § 1º desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - As empresas comprometem-se a informar ao empregado, previamente à realização de cada curso, os custos envolvidos e sobre os quais será calculada a penalidade objeto do § 2º desta cláusula;

Parágrafo Quarto - Os valores apurados conforme o § 2º desta cláusula poderão

descontados de quaisquer proventos do empregado junto à empresa, inclusive das verbas rescisórias, ou ainda cobrados judicialmente.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCARREGAMENTO DE MERCADORIAS

Os serviços de carregamentos e descarregamentos de mercadorias serão realizados exclusivamente por pessoas recrutadas para tal finalidade, sendo vedado o uso de mão de obra de outro setor.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

Os empregados que comprovadamente estiverem a 12 (doze) meses da aquisição ao direito de aposentadoria por tempo de serviço ou idade, que conta com o mínimo de 04 (quatro) anos na atual empresa, não poderão sofrer despedidas arbitrária nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria, salvo justa causa comprovada.

Parágrafo Primeiro - Não optando o empregado pela aposentadoria em até 120 (cento e vinte) dias após a aquisição do direito tratado no caput, a estabilidade prevista nesta cláusula deixa de existir;

Parágrafo Segundo – Na hipótese de legislação superveniente alterando condições para obtenção da aposentadoria, esta cláusula ficará sem efeito, ficando as partes compromissadas a se reunirem e efetuarem sua revisão no prazo de 90 (noventa) dias para adequá-la a nova legislação.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

As empresas que tiverem mais de 10 (dez) funcionários ou e que tenham área igual o superior a 300m² (trezentos metros quadrados) terão empregados específicos para serviços de limpeza em geral, não sendo permitido o uso de mão de obra de funcionários que não seja contratado para esta função específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES PARA VENDAS A PRAZO E CHEQUE-PRÉ

O empregado fica isento de quaisquer responsabilidades por inadimplência dos devedores da empresa, nas vendas a prazos, valores de cheques não compensados, bem como sem fundos, não perdendo a parte de suas comissões, desde que tenha cumprido com as normas e resoluções da empresa;

Paragrafo Único - As empresas não poderão utilizar de vendedores ou outros funcionários, no serviço de cobranças em geral, sem que estes tenham sido admitidos em CTPS com esta finalidade (exceto quando o mesmo receber comissão pela cobrança).

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONFERÊNCIA DE VALORES

A conferência de valores em caixa ou tesouraria, será realizada obrigatoriamente na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará o trabalhador isento das responsabilidades cabíveis.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a Jornada de trabalho para os empregados no comercio e Porto Velho será de 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único – faculta-se, mediante exclusiva iniciativa do empregador, a adoção de jornada de trabalho diferenciada ao empregado que exerce função de vigia/vigilante, com a adoção de jornada de trabalho 12 x 36 (doze por trinta e seis).

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de abono de falta ao estudante empregado, nos dias de exames vestibulares, ENEM e supletivos, desde que dê ciência ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR DE 10 ANOS

O(a) empregado(a) que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 10 (dez) anos, inválidos ou incapazes, e em casos de internações, devidamente comprovadas, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo Único - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

Não será prorrogada a jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses do Art. 59 e 61 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DATAS COMEMORATIVAS

Fica convencionado que as lojas cumprirão o seguinte calendário para aberturas nas datas especiais;

Na semana que antecede os natais de 2018 e 2019 os dias, 19, 20,21e 22 de dezembro de 2018 e nos dias 18, 19, 20,21, e 23 de dezembro de 2019, as lojas funcionarão das 08:00 horas às 20:00 horas.

E no dia 24 de dezembro de 2018 e 2019 das 08:00 às 17:00 horas.

Parágrafo 1º - Na véspera do ano novo, dia 31 de dezembro de 2018 e 2019 das 08:00 horas às 17:00 horas.

Parágrafo 2º - Nos Shopping Centers, nos dias 17 a 23 de dezembro de 2018 e 2019 nos horários das 11:00 horas às 23:00 horas, e no dia 24 de dezembro de 2018 e 2019 das 10:00 às 17:00 horas.

Parágrafo 3º - Na véspera de ano novo, dia 31 de dezembro de 2018 e 2019 das 10:00 horas às 17:00 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS TRABALHOS EM “FEIRÕES”

Fica convencionado que as empresas que realizarem vendas em eventos externos, denominados “Feirões” outras feiras/atividades de exposições, deverão conceder compensação antecipada, quando recair no domingo.

Parágrafo Único - A Jornada de Trabalho nos referidos dias não poderá exceder de 8 (oito) horas diárias sendo permitida a realização de o máximo 2 (duas) hora extras, bem como observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO NOS DIAS FERIADOS

Na forma do Decreto 99.647 de 20.08.1990 c/c a Lei nº 605/49, art. 611, parágrafo 1º e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 6º da Lei 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei 11.603 de 06.12.2007, que acrescentou o art. 60, autorizando o trabalho nos dias feriados, COM EXCEÇÃO dos dias: 1º de maio de 2018 (**Dia do Trabalhador**), 25 de dezembro de 2018 (**Natal**), 1º janeiro de 2019 (**Confraternização Universal**), desde que atendidas as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro - São Feriados Nacionais: os dias 01 de janeiro (Confraternização universal); 21 de abril (Tiradentes), 30 de março (Sexta-Feira da Paixão), 01 de maio (Dia do Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República) e 25 de dezembro (Natal);

Parágrafo Segundo – São Feriados Municipais e Estaduais: os dias 04 de janeiro (Instalação do Estado de Rondônia), 24 de janeiro (Fundação do Município de Porto Velho), 24 de maio (Nossa Senhora Auxiliadora – Padroeira de Porto Velho), 18 de junho (Dia do Evangélico), 02 de outubro (Criação do Município de Porto Velho) serão respeitados conforme sua decretação e seguirão as mesmas regras dos feriados nacionais;

No ato da formalização do termo de adesão, o qual será fornecido pelo SINDECOM, através do site www.sindecom.org.br, a empresa que desejar abrir nas referidas datas recolherá, por feriado, a importância abaixo estabelecida, através das guias expedidas:

01 a 11 empregados.....R\$ 80,00 (oitenta reais)

12 a 25 empregados.....R\$ 130,00 (cento e trinta reais)

25 a 40 empregados.....R\$ 200,00 (duzentos reais)

Acima de 40 empregados.....R\$ 300,00 (trezentos reais)

Parágrafo Terceiro – O quantitativo de empregados acima deve ser considerado pelo estabelecimento e não pelo número de empregados que irão trabalhar no Feirão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS LANCHES

Haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, no período da manhã ou tarde, que serão computados como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho, em escala alternada, todavia essa regra não se aplica aos empregados com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, os quais o intervalo intrajornada é computado.

Parágrafo Primeiro - As empresas com mais de 10 (dez) empregados, e que tenham área igual ou superior a 300m² (trezentos metros quadrados) ficarão obrigadas a manter um local em condições de higiene que nele os seus empregados possam fazer os lanches por eles adquiridos;

Parágrafo Segundo - Nos recintos de trabalho serão instalados bebedouros ou filtros

adequados com água potável, para atender as necessidades de todos os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHOS AOS DOMINGOS

Ao comércio varejista e atacadista em geral fica facultado à abertura e funcionamento em todos os domingos do mês, em conformidade com a Lei nº. 10.101/2000, alterada pela Lei nº. 11.603, de 06 de dezembro de 2007, Art. 60, obedecidas às normas de proteção do trabalho elaborando-se escalas no sentido de ressalvar o direito de que o repouso semanal deverá coincidir, pelo menos uma vez no período de três semanas, com o domingo.

Parágrafo Único - Todas às horas trabalhadas nos domingos serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, percebido no contracheque do mês de referência.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

Sendo comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador poderá cancelar ou modificar o início previsto destas se ocorrer necessidade imperiosa da empresa.

Parágrafo Único - Neste caso o trabalhador deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da

empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederão licença paternidade equivalente a 05 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, mediante comprovação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ASSENTO PARA EMPREGADOS

Haverá assento para os empregados nos locais de trabalhos que executem trabalho em pé, sendo 04 (quatro) bancos para cada grupo de 10 (dez) empregados.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO USO DO UNIFORME

Desde que as empresas exijam que seus empregados trabalhem uniformizados, estas obrigam o seu fornecimento gratuito, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais de conformidade com o regulamento de uso e vestuário de cada empresa;

Parágrafo Primeiro - A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que

estiver considerado inservível, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída;

Parágrafo Segundo - No fornecimento dos uniformes pelas empresas aos seus funcionários, não poderá ser inferior a 02 (duas) vestimentas completas;

Parágrafo Terceiro - Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço, por se tratar de material de propriedade da empresa;

Parágrafo Quarto - Fica o empregado obrigado a devolver o uniforme no ato de seu desligamento, sob pena de ressarcir a empresa no valor correspondente ao mesmo.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO TRATAMENTO MÉDICO

Fica assegurado aos Empregados em tratamento de saúde, fisioterapia ou tratamento especial, a liberação pela empresa no horário estabelecido pelo médico credenciado pelo SUS ou pelas partes, desde que o empregado comprove mediante apresentação do atestado médico com o horário devidamente preenchido.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Atendido a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos dos órgãos de saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo Único – Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 02 (dois) dias de sua emissão, sob pena de rejeição.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA SINDICALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do sindicato profissional 01 (uma) vez ao ano, local para este fim, sendo que o período dessa atividade será

convencionado reciprocamente entre as partes desde que a atividade sindical permita não comprometer o regular fluxo de trabalho nas empresas, e será comunicado por escrito pelo SINDECOM à empresa, o número compatível de pessoas que participarão do trabalho de sindicalização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS FREQUÊNCIAS LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais, no máximo em 06 (seis) dias por ano, quando formalmente convocado com antecedência mínima de 72 horas, para participarem de assembleias e reuniões sindicais por ocasião de eleições, devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas de Porto Velho podem efetuar em folha os descontos das mensalidades sindical dos Empregados sindicalizados no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme deliberado em assembleia geral realizada em 11 de dezembro de 2017, desde que os mesmos autorizem por escrito os descontos em folhas de pagamento, o mesmos deverão ser recolhidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, na Caixa Econômica Federal: Agência: 0632 OP: 003 Conta Corrente: 6121-3, através de boleto que pode ser emitido no site Sindecom.org.br ou na Tesouraria do SINDECOM - Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Velho - RO, sito Rua Rafael Vaz e Silva, 1393 - Bairro:

Centro, Porto Velho - RO.

Parágrafo Único - O recolhimento das mensalidades devidas de que trata a presente cláusula se efetuado fora do prazo, acarretará nas mesmas multas dispostas no Art. 600 da CLT.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação em seu quadro de aviso, de comunicados de interesse dos empregados, pelo SINDECOM, ficando vedados os de cunho político-partidários ou ofensivos.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA REMUNERADA DE MEMBROS DA DIRETORIA

As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os componentes da diretoria ou seus suplentes indicados pelo sindicato, legalmente designados em eleição se ausentarem do serviço, em número não superior a 15 (quinze) dias úteis ao ano, para participação em Congressos, Seminários, Convenções, Reuniões do Conselho e encontros de natureza sindical, desde que seja comunicado por ofício pelo Presidente do SINDECOM à empresa, com cópia ao SINCODIV-RO, com 03 (três) dias de antecedência;

Parágrafo Único - No impedimento dos membros efetivos e suplentes da diretoria executiva, será designado um dos membros do Conselho Fiscal ou suplente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO DELEGADO SINDICAL

Os delegados sindicais serão eleitos nas empresas estabelecidas na área de jurisdição do SINDECOM que tiverem 40 (quarenta) ou mais funcionários e terá na mesma, estabilidade

por 01 (um) ano, a partir de sua eleição pelos funcionários das empresas;

Parágrafo Primeiro - O delegado Sindical que trata o presente artigo deverá ter mais de 01 (um) ano de empresa, podendo ser reeleito por apenas mais 01 (um) ano de mandato;

Parágrafo Segundo - Caso a empresa não tenha 01 (um) ano de atividade poderá o delegado sindical ter menos que 01 (um) ano de serviço.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos seus empregados pertencentes a categoria profissional, à importância correspondente a 3,33% (três vírgula e trinta e três por cento) da remuneração total nos meses de junho e dezembro dos anos 2018 e 2019, devendo tal quantia ser recolhida até o dia 10 do mês seguinte, como DESCONTO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL PROFISSIONAL, na Caixa Econômica Federal Agência: 0632 OP: 003 Conta Corrente: 6121-3, Porto Velho RO, ou na Tesouraria do SINDECOM - Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Velho-RO, em sua sede, através de guia própria fornecida pelo SITE do SINDECOM (www.sindecom.org.br) on-line, como aprovado pelos trabalhadores em Assembleia Geral, realizada no dia 11 de dezembro de 2017, para que a Entidade possa manter o custeio de suas diversas atividades.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido a todos, o prazo de 15 (quinze dias), a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, para que o empregado possa apresentar pessoalmente e individualmente sua oposição ao DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NOGOCIAL PROFISSIONAL, por escrito, através de requerimento fornecido pelo SINDECOM, devendo o interessado dirigir-se pessoalmente ao SINDECOM, em sua sede, o qual será encaminhado à empresa objetivando o não desconto;

Parágrafo Segundo - O recolhimento da taxa assistencial paga fora do prazo acarretará multa de 20% (vinte por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela UFIR ou outro índice que venha a substituí-lo;

Parágrafo Terceiro - No mês que for efetuado o desconto de Assistência Profissional, não haverá qualquer outro desconto associativo para esta Entidade;

Parágrafo Quarto - Fica convencionado, com anuência dos trabalhadores, que em havendo alterações no Sistema de Custeio Sindical decorrentes da aprovação da Reforma Sindical e/ou outras leis, as partes voltarão a negociar esta cláusula visando à adequação ao novo ordenamento.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA DIVERGÊNCIA DE CUMPRIMENTO

As divergências, descumprimentos, dissídio individual e/ou coletivo resultante da aplicação ou inobservância da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de violação da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a parte infratora será passível de multa de 01 (um) piso da categoria; nas reincidências será aplicada a multa em dobro, em favor do requerente, garantido o contraditório e ampla defesa.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA VIGÊNCIA E REVISÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência para o período de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único - Havendo alterações no Ordenamento Legal, decorrentes da aprovação da Reforma Sindical e/ou aumento salarial aplicado pelo Governo Federal, que venha a ultrapassar o piso da categoria, o SINDECOM e SINCODIV- voltarão a negociar as cláusulas de reajuste salarial, visando a sua adequação ao novo ordenamento,

observadas as disposições constantes do art. 615 e seus parágrafos da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica convencionado que a data comemorativa do dia do COMERCIÁRIO de Porto Velho será a 30 de outubro de cada ano, conforme LEI Nº 12.790, DE 14 DE MARÇO DE 2013. Que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DATA BASE

Fica convencionado que a data base dos trabalhadores no Comércio de Porto Velho e Distritos empregados das empresas filiadas ao SINCODIV-RO, será 1º de janeiro de cada ano.

Parágrafo 1º - O empregado que for dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que anteceda a sua data base, (Lei nº 7.238/84, Art. 90), terá direito a uma indenização equivalente a um salário mensal;

Parágrafo 2º - Se o término do aviso-prévio trabalhado ou a projeção do aviso-prévio indenizado se verificar a 30 (trinta) dias da Data Base, será devida a indenização em referência.

AUGUSTO CESAR MAIA PYLES

Secretário Geral

**SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO
ESTADO DE RONDONIA - SINCODIV -RO**

FERNANDO RODRIGUES TEIXEIRA

Vice-Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO VELHO